

CONVÊNIO 048 /2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, sediado na Praça Marechal Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, de outro lado, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – RG: 2237060/SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições. Sendo este instrumento parte integrante do Processo Administrativo nº 2017/4326.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas e judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1. A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em Pautas Concentradas de Perícia.

SG10



1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Pautas Concentradas de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1. A SEGURADORA LÍDER deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícia.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1. Compete ao **TRIBUNAL**:

3.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar

3.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3. Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

- 3.2.1.** Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.
- 3.2.2.** A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.
- 3.2.3.** Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

SG10



DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 07 de 11 de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
PRIMEIRO CONVENENTE

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor-Presidente
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Hélio Bitton Rodrigues
Diretor-Jurídico
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT





substituir a servidora Érica Gaia Nepomuceno, ocupante do cargo, em comissão, de Supervisor Judiciário, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, em razão de compensação de dias pelo banco de horas, no período de 06 a 18 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2018.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência.

PORTRARIA Nº 936, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispensa de prestação jurisdicional.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGDAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o convite encaminhado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPe,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do magistrado MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, Titular da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital – Fazenda Estadual, para participar do **PROGRAMA DE TREINAMENTO E PESQUISA EM DIREITO – DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E O DIREITO DOS CONTRATOS, COMO PARTE DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E PESQUISA EM DIREITO DA ESCOLA JUDICIAL**, a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal, no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, dispensando-o da prestação jurisdicional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 2018/11922

Requerente: Edvânia Barros Neves

DESPACHO: Trata-se de pedido de auxílio financeiro para capacitação em curso de aperfeiçoamento, formulado pela servidora Edvânia Barros Neves, Analista Judiciário – área psicologia, por obtenção do Padrão de Efetividade “Mais Proativo Padrão Excelência” na Aferição Padrонizada Juízo Proativo 2016/2017 pela 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios onde a servidora é lotada.

Nos termos do Parecer GPAPJ nº 626/2018 (ID 542277) e do Despacho GPGPJ nº 1054/2018 (ID 543486), ambos da Procuradoria-Administrativa do Poder Judiciário, e levando em consideração os Despachos da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (ID 539616) e da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (ID 538727), bem como da reserva orçamentária realizada pela DICONF (ID 518783), defiro o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas nas Resoluções 02/2014 e 09/2016, com as alterações dadas pela Resolução nº 42/2016, deste Tribunal de Justiça, ressaltando que a requerente, ao final do curso, deverá apresentar o certificado de conclusão, sob pena de devolução do valor recebido.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para arquivamento.

Publique-se.

Maceió, 08 de novembro de 2018.

Processo nº 2017/344 |

Requerente: José Ronério da Silva

DESPACHO: Tendo em vista já terem sido adotadas todas as providências cabíveis, conforme Portaria nº 923, de 1º de novembro de 2018, lavrada pelo Corregedor-Geral da Justiça, lotando o servidor na Central de Mandados da Capital.

Nesse contexto, o art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 dispõe que o órgão competente poderá declarar extinto o processo, quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Desse modo, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se. Maceió, 08 de novembro de 2018.

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2017/4326

Assunto: Celebração de Convênio

DESPACHO

Considerando as documentações conslantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Despacho GPAPJ n. 743/2018, AUTORIZO a celebração do Convênio nº 048/2018 TJ/AL, entre este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPATV S/A, tendo por objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas e judiciais presenciais em ações envolvendo

o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT.

O presente instrumento tem prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura pelas partes.
 À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 07 de novembro de 2018

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no exercício da Presidência.

SUBDIREÇÃO-GERAL

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÉNIO nº 048-2018
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/4326).**

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas e judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes

DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Maceió-AL como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Maceió, 07 de novembro de 2018.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no exercício da Presidência
PRIMEIRO CONVENENTE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
 Diretor-Presidente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

HÉLIO BITTON RODRIGUES
 Diretor-Jurídico Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Cooperação nº 041/2016 (Processo Administrativo nº 2018/9144).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, resolve apostilar o Termo de Convênio nº 041/2016, celebrado com o Município de Poço das Trincheiras/AL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/9144.

O presente apostilamento visa a comigrar a numeração do convênio pois, por erro material foi indicado o número 44, quando deveria ser Convênio nº 41/2018-TJ/AL.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dos termos de cooperação inicialmente celebrados.

Maceió, 07 de novembro de 2018.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no exercício da Presidência

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2018/9153
 Assunto: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2014

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, assim como o Despacho GPAPJ nº 733/2018, AUTORIZO a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2014 com vistas à prorrogação prazal, iniciando-se em 04 (quatro) de dezembro de 2018, estendendo-se até 03 (três) de dezembro de 2019, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras do Subgrupo A4 e A4 Optante.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas

